



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

PODER EXECUTIVO • BAHIA

**I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A**

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Praça Monsenhor Tobias nº 321 - Centro - Riacho de Santana - BA

#### Telefone



(77) 3457-2121

#### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

DECRETO Nº 236, DE 10 DE JULHO DE 2017 - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ESCRITURAÇÃO FISCAL E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE FORMA ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO RIACHO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

AVISO CANCELAMENTO - CREDENCIAMENTO DA EMPRESA CENTRO MEDICO BFJL LTDA

## DECRETOS

## DECRETO Nº 236, DE 10 DE JULHO DE 2017.

“Regulamenta os procedimentos para Escrituração Fiscal e Recolhimento de Tributos Municipais de forma Eletrônica no Município Riacho de Santana, e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Exm<sup>o</sup>. Sr. **ALAN ANTÔNIO VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com disposto 26 de 30 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Administração vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e substitutos tributários;

**CONSIDERANDO**, que todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica diretamente da página eletrônica do Município na Internet;

**CONSIDERANDO**, que o sistema de informatização eletrônica terá o controle dos dados referentes às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e de todos os dados referentes às informações enviadas para o Município através da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços;

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam regulamentados os procedimentos para escrituração fiscal e recolhimento de tributos municipais de forma eletrônica no Município de Riacho de Santana, com fundamento nos artigos 3º, §5º do artigo 3º, 119 e 189, da Lei nº 26, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores, conforme disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** – Todos os contribuintes sediados, domiciliados ou estabelecidos no Município de Riacho de Santana deverão atender às normas e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena das cominações legais.

**Art. 3º** – Ficam instituídas, por meio dos Sistemas Informatizados, via internet, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em seu endereço eletrônico: <http://riachodesantana.ba.gov.br>;

I - a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço.

II - a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

III - a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica.

IV - a Emissão de Documento de Arrecadação Municipal;

V - o Recadastramento Fiscal Eletrônico.

**Parágrafo Único** – A forma de operacionalização dos Sistemas serão de acordo com os manuais disponibilizados, devendo todos ficarem cientes de seu conteúdo, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos ou judiciais.

**Art. 4º** – Os usuários acessarão e utilizarão os Sistemas, por meio de “LOGINS” e “SENHAS” individuais fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Tributos, de ofício ou a pedido dos interessados.

**Parágrafo Único** – As “SENHAS” fornecidas pelo Setor serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

## CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

### SEÇÃO I DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 5º** – A partir de 01 de agosto de 2017, os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverão efetuar a escrituração fiscal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, mensalmente, por meio da Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, bem como emitir o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura Municipal Riacho de Santana até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

**Parágrafo Único** – O contribuinte que não possuir movimento econômico (faturamento) durante o mês, deverá efetuar a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço como “sem movimento”, no mesmo molde e prazo acima.

### SEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

**Art. 6º** – A partir de 01 de agosto de 2017, todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas no Município Riacho de Santana, definitiva ou eventualmente, quando tomarem qualquer tipo de serviço constante da Lei nº 26 de 30 de dezembro de 2002, respeitadas suas regras, de prestadores de serviços sediados, domiciliados ou estabelecidos neste Município ou de outros municípios, deverão efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, bem como emitirem a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço, emitirem o Documento de Arrecadação Municipal do imposto devido e efetuarem o seu recolhimento à Prefeitura do Município Riacho de Santana, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador do tributo devido.

§ 1º – A retenção e o pagamento do imposto devido à Prefeitura independem do adimplemento ou forma de pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º – A retenção deverá ser efetuada inclusive dos prestadores de serviços que emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e estiverem enquadrados no Regime do Simples Nacional.

### CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

#### SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

**Art. 7º** – Todos os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, até o dia 01 de março de 2018, mediante requerimento, ou de ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente da empresa, quando for o caso;
- II – cartão atualizado do CNPJ;
- III – cópia cédula de identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV – Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;
- V – os Talonários Fiscais ainda não utilizadas;
- VI – demais documentos que a Administração Pública requerer.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Tributos enquadrará, gradativamente e de ofício, por meio de Termo de Intimação, os contribuintes, que deverão utilizar de forma obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devendo apresentar os documentos descritos no caput no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

§ 2º – As empresas prestadoras de serviços que vierem a ser inscritas no Cadastro Mobiliário a partir da data do presente Decreto, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

#### SEÇÃO II DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

**Art. 8º** – O contribuinte uma vez incluído na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, não poderá utilizar qualquer outro tipo de documento fiscal.

§ 1º – No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§ 2º – O Recibo Provisório de Serviço, após a sua emissão, deverá ser levado ao Departamento de Tributos para sua validação.

§ 3º – O Recibo Provisório de Serviço deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) para arquivo do contribuinte prestador do serviço.

**Art. 9º** – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço poderá ser alterada ou cancelada, mediante pedido do contribuinte à Prefeitura, no próprio Sistema, antes do pagamento do Imposto, fechamento da competência e após autorização da fiscalização.

**Parágrafo Único** – Após o pagamento do Imposto, fechamento da competência ou quando não autorizado o pedido, a alteração ou cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, somente poderá ser efetuada por meio de Processo Administrativo.

#### CAPÍTULO IV DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ELETRÔNICO

**Art. 10** – A critério do Departamento de Tributos, poderão ser disponibilizados aos contribuintes de tributos e preços públicos da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Documento de Arrecadação Eletrônico, por meio de Comunicação ou Notificação de Lançamento pessoal, via correio ou edital.

#### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 11** – O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Lei 26, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal, suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria do Secretário, dispor sobre casos omissos na aplicação do presente Decreto.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. .

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 10 de Julho de 2017.

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ATOS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana CNPJ:14.105.191/0001-60

**AVISO CANCELAMENTO**

A comissão Especial de Credenciamento de Riacho de Santana, torna público para o conhecimento de todos, por motivo de interesse público, o cancelamento do credenciamento da empresa CENTRO MEDICO BFJL LTDA, CNPJ nº 25.547.043/0001-48 que se credenciou no dia 19 de maio de 2017, por não apresentar junto aos documentos de habilitação a Certidão Negativa da Fazenda Estadual por esse motivo a comissão resolver descredenciar a empresa CENTRO MEDICO BFJL LTDA. Riacho de Santana - Bahia, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2017. Niedson Eliane Silva e Silva – Presidente da Comissão.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5DE9-FBFE-2A8D-892F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 5DE9-FBFE-2A8D-892F**



### **Hash do Documento**

209F31270999D326FF15C4907DA39CA0CBDE8A7845A09A75A460D06480001123

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/07/2017 17:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital